

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ELVAS**Anúncio n.º 2089/2007**

A juíza de direito Ana Margarida Nogueira Correia, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Elvas, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 95/02.2PBELV, pendente neste Tribunal contra o arguido António da Purificação Cardoso, filho de Paulo Jorge Caldeira Cardoso e de Maria Manuela Grilo da Purificação, nascido em 8 de Agosto de 1985, na freguesia de Assunção, concelho de Elvas, portador do bilhete de identidade n.º 13224488, e com domicílio no Casal dos Tancos, Pavilhões de Cima, 2625 Vialonga, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, por despacho de 9 de Março de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

16 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Margarida Nogueira Correia*. — A Escrivã-Adjunta, *Filomena Baptista*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE**Anúncio n.º 2090/2007**

O juiz de direito José Manuel Monteiro Correia, do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 29/97.4TBFAF, pendente neste Tribunal contra o arguido Antonino Ferreira da Silva, filho de Adérito Lopes da Silva e de Noémia Ferreira de Carvalho, natural de Fafe, nacional de Portugal, nascido em 24 de Maio de 1953, divorciado, com profissão desconhecida ou sem profissão, bilhete de identidade n.º 2997481, com domicílio na Praça dos Mártires do Fascismo, 35, 4820-000 Fafe, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 7 de Junho de 1994, por despacho de 9 de Março de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

14 de Março de 2007. — O Juiz de Direito, *José Manuel Monteiro Correia*. — O Escrivão-Adjunto, *Balbina Gonçalves*.

Anúncio n.º 2091/2007

O juiz de direito José Manuel Monteiro Correia, do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 280/97.7TBFAF (antigo 458/97, deste Juízo), pendente neste Tribunal contra o arguido Antonino Ferreira da Silva, filho de Adérito Lopes da Silva e de Noémia Ferreira de Carvalho, nacional de Portugal, nascido em 24 de Maio de 1953, divorciado, com domicílio na Praça dos Mártires do Fascismo, 35, Fafe, 4820 Fafe, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência aos artigos 202.º, alínea a), e 218.º, n.º 1, ambos do Código Penal, praticado em 27 de Dezembro de 1996, por despacho de 14 de Março de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

15 de Março de 2007. — O Juiz de Direito, *José Manuel Monteiro Correia*. — A Escrivã-Adjunta, *Balbina Gonçalves*.

Anúncio n.º 2092/2007

O juiz de direito José Manuel Monteiro Correia, do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 3070/05.1TBFAF, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Alberto de Oliveira Teixeira, filho de Aníbal Teixeira e de Arminda Oliveira Peixoto, natural de Trofa, Alvarelos, nacional de Portugal, nascido em 18 de Junho de 1975, solteiro, bilhete de identidade n.º 11720251, com domicílio na Travessa de Inglaterra, lote 131, 1.º, esquerdo, 4820 Fafe, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 8 de Junho de 2002,

por despacho de 14 de Março de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

15 de Março de 2007. — O Juiz de Direito, *José Manuel Monteiro Correia*. — A Escrivã-Adjunta, *Balbina Gonçalves*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL**Anúncio n.º 2093/2007**

A juíza de direito Dr.ª Paula Cristina Simões Moreira, do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 49/04.4IDFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido José Gonçalves dos Santos, filho de Vicente José dos Santos e de Maria Fernanda Gonçalves, natural de Vale de Figueira (Santarém), nacional de Portugal, nascido em 17 de Setembro de 1959, viúvo, com profissão desconhecida ou sem profissão, bilhete de identidade n.º 6209754, com domicílio na Rua de Santarém, Póvoa de Santarém, 2000-000 Santarém, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e pelo Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal;
- b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;
- c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas;
- d) O arresto da totalidade ou de parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Simões Moreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Nazaré Nóbrega*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LAGOS**Anúncio n.º 2094/2007**

A juíza de direito Dr.ª Carla Novais, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 236/98.2TALGS, pendente neste Tribunal contra o arguido Lino Joaquim Nunes Caraças, filho de Marcelo António Caraças e de Maria Antónia Martins Nunes, natural de Vila Franca de Xira, nacional de Portugal, nascido em 23 de Novembro de 1967, casado, bilhete de identidade n.º 8064334, com domicílio no Edifício Pedras Brancas, apartamento 4, Praia da Luz, 8600 Lagos, por se encontrar indiciado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Março de 1998, por despacho de 21 de Março de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal.

26 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Carla Novais*. — A Escrivã-Adjunta, *Anabela Fernandes*.

Anúncio n.º 2095/2007

A juíza de direito Dr.ª Carla Novais, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1379/05.3PBSXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Petre Bughianu, filho de Dragne Bughianu e de Maria Bughianu, natural da Roménia, de nacionalidade romena, nascido em 13 de Agosto de 1978, casado (regime desconhecido), com profissão desconhecida ou sem profissão, bilhete de identidade estrangeiro n.º 1780813520010, com domicílio na Rua do Dr. Juiz João Gomes Paulo, 23, Boliqueime, 8100-000 Loulé, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 20 de Setembro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.